



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 358 de 05 de março de 1983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM " CREDIREAL LEASING / S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL " ATÉ O VALOR DE Cr\$: 7.600.000,00 ( SETE MILHÕES E SEISCENTOS / MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN , Prefeito Municipal de MINDURI , Estado de Minas Gerais . FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL , aprovou e EU , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - É o " PODER EXECUTIVO " autorizado a efetuar uma operação de ARRENDAMENTO MERCANTIL , com a CREDIREAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL , até o valor de / Cr\$: 7.600.000,00 ( Sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) amortizável em até 36 ( trinta e seis) meses , a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional , de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artº. 2º - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis , como / valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato , do seguinte equipamento: 1 ( UMA) TRATOR ESCAVO CARREGADOR REFORMADO - MODELO W7E - CASE .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 3º - Fica igualmente autorizado o "PODER EXECUTIVO " a contratar a referida operação de ARRENDAMENTO MERCANTIL , tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% ( hum por cento) , do valor de Cr\$: 7.600.000,00 / ( Sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional , tudo de acordo com o Artigo 9 da Lei nº 4.595 , de 31 de dezembro de 1964 e da "Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil " as quais regulam as operações de ARRENDAMENTO MERCANTIL no território Nacional .

Artº. 4º - O " PODER EXECUTIVO " é igualmente , autorizado a OUTORGAR " PROCURAÇÃO " à CREDIREAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL " , por instrumento público , para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do I.C.M. - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS , e aplicá-las no pagamento dos alugueis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artº. 5º - Anualmente , a LEI DE MEIOS consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Artº. 6º - Revogadas as disposições em contrário , esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri , 05 de março de 1983.

*Maria Amélia Teixeira Paulsen*

MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN - PREFEITO :